

**DECRETO N.º 47.513, DE 09/12/2024**

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE CALÇADAS NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES; REVOGA O DECRETO MUNICIPAL N.º 34.726 DE 20 DE SETEMBRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

**Art. 1º** Este Decreto visa proporcionar à população, independentemente de idade, estatura, limitação de mobilidade ou percepção, a utilização de maneira autônoma e segura das calçadas, assegurando o direito de ir e vir ao pedestre.

**Art. 2º** Os serviços de construção, reconstrução ou manutenção de calçadas do Município de Aracruz deverão seguir os padrões estabelecidos neste Decreto e na NBR 9050.

**Art. 3º** O proprietário, o titular do domínio útil, o compromissário ou o possuidor a qualquer título de imóvel edificado ou não, que possuam uma ou mais frentes para logradouro público pavimentado ou dotado de meio fio, é responsável por promover a construção, reforma e manutenção das calçadas.

**Art. 4º** A construção, ampliação, reforma e regularização de calçadas, será licenciado quando solicitado pelo proprietário, pela Secretaria Municipal responsável pela gestão do Código de Obras, através de procedimento simplificado.

**§ 1º** Nos casos em que o proprietário considerar necessário aprovação do projeto de calçada, a municipalidade concederá, mediante os seguintes documentos:

I – formulário de requerimento solicitando a aprovação de calçada, assinado pelo proprietário ou procurador legalmente habilitado;

II – declaração de responsabilidade, conforme formulário padrão, anexo deste Decreto;

III – cópia simples do RG e CPF;

IV – cópia simples do documento de titularidade do terreno;



V – para aprovação do projeto de calçada, deverá ser apresentado projeto de calçada e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) pelos projetos, devidamente assinada e quitada.

**Art. 5º** Bairros que possuam áreas remanescentes (entre a via e a testada do lote), como o Bairro Coqueiral, deverão junto ao meio-fio existente construir calçada com largura mínima de 2,00 m (dois metros) nas vias locais e de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) nas vias arteriais e principais, devendo toda área remanescente até as entradas das edificações permanecer livre de pavimentos, sendo aconselhável o plantio de vegetações e/ou árvores conforme legislação municipal vigente, podendo o caminho de acesso de pedestres e/ou de veículos serem feitos em blocos, pedra ou concreto.

**Art. 6º** Nas edificações para fins comerciais, de serviços e industriais, a expedição do alvará de funcionamento ficará condicionada à execução da padronização de calçada, conforme previsto neste Decreto.

**Art. 7º** Considera-se como norma padrão de execução de pavimentação das calçadas deste Município de Aracruz, as disposições vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) como também o conteúdo e os desenhos previstos nos anexos deste Decreto.

**§ 1º** O piso das novas calçadas deve estar em concordância com as calçadas vizinhas, sendo proibida a criação de degraus ou obstáculos que impeçam a livre circulação, com exceção dos casos atípicos, autorizados pela Comissão Permanente de Acessibilidade de Aracruz - CPAA;

**§ 2º** No caso de reconstrução ou recolocação de meios-fios, os mesmos deverão ser instalados a uma altura máxima de 18 cm (dezoito centímetros), em relação ao nível do logradouro;

**§ 3º** Quando houver vegetação (árvores e/ou arbustos), que dificulte a acessibilidade, o proprietário deverá solicitar vistoria técnica junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, antes do início da obra de construção ou de reforma da calçada.

**§ 4º** Em calçadas padronizadas quando houver a instalação de novas placas, postes e/ou equipamentos públicos pela municipalidade, caberá a mesma a sinalização tátil conforme os parâmetros estabelecidos neste Decreto.

**Parágrafo Único.** Durante a execução dos serviços de construção, reforma ou manutenção de calçadas, o local de intervenção deverá ser devidamente protegido e sinalizado, através de tapumes de tela plástica, cones, fitas ou outros dispositivos que garantam a segurança dos transeuntes.



**Art. 8º** Toda calçada deverá assegurar, dentro do possível, a integração das funções de acessibilidade, equipamentos urbanos, arborização e rampas de acesso de pedestre e/ou veículos.

**Art. 9º** Para a promoção da arborização urbana na construção e reforma de calçadas deverão ser observados os seguintes critérios:

I – quanto a largura da calçada:

- a) menor que 1,60m: a Secretaria de Meio Ambiente deverá ser consultada sobre a possibilidade de plantio de espécime arbóreo no local;
- b) entre 1,60m e 2,00m: deverá ser viabilizado plantio de espécime arbóreo de pequeno porte na faixa de serviço da calçada;
- c) entre 2,01m e 3,00m: deverá ser viabilizado plantio de espécime arbóreo de pequeno ou médio porte na faixa de serviço da calçada;
- d) acima de 3,00m: deverá ser viabilizado plantio de espécime arbóreo de qualquer porte na faixa de serviço da calçada.

II – quanto existência de rede elétrica: caso exista rede elétrica acima do local, somente poderão ser plantadas espécime arbóreo de pequeno porte;

III – quanto a dimensão mínima da área permeável (berço) para o plantio de:

- a) espécime de pequeno porte: 40 x 60cm;
- b) espécime de médio porte: 60 a 70cm x 70 a 100cm;
- b) espécime de grande porte: 80 a 100cm x 100 a 120cm.

**§ 1º** A área permeável (berço) não poderá, em nenhuma hipótese, interferir na faixa livre da calçada ou nos demais equipamentos urbanos presentes na faixa de serviço.

**§ 2º** Os projetos arquitetônicos para execução de obras de infraestrutura urbana, bem como aqueles destinados à execução de serviços nos logradouros públicos, submetidos à aprovação do município, deverão ser elaborados de forma compatível com a arborização urbana e as áreas verdes de uso público existentes, conforme art. 64 do Código Municipal de Meio ambiente, Lei 4.609/2023.

**§ 3º** As obras e serviços de construção e reforma de edificações deverão compatibilizar os projetos de forma a não interferir na arborização urbana e nas áreas verdes de uso público existentes, conforme art. 65 do Código Municipal de Meio ambiente, Lei 4.609/2023.

**Art. 10** Se a situação for atípica e não permitir as condições de acessibilidade previstas neste Decreto e as disposições vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), o proprietário deverá requerer análise à Secretaria Municipal responsável pela gestão do Código de Obras, que deliberará ou não sobre a possibilidade e condições de aplicação e flexibilização das diretrizes previstas.



**Parágrafo Único - Das situações atípicas:**

I – As edificações já existentes, situadas em um nível superior ou inferior ao nível da rua, que possuem rampas e/ou degraus de acesso sobre o passeio e que comprovem a impossibilidade de demolição destes obstáculos;

II – As vias públicas com declive ou aclive acentuados, maiores do que 20% (vinte por cento) serão consideradas como rota não acessível, tendo em vista a impossibilidade do emprego das inclinações máximas previstas neste Decreto e as disposições vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

III – Na rota não acessível será permitido o uso de degraus que deverão ter espelho máximo de 18 cm (dezoito centímetros) e piso mínimo de 27 cm (vinte e sete centímetros), devidamente sinalizados, conforme anexo deste Decreto, e disposições vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

IV – Na rota não acessível em que houver desnível maior do que 18 cm (dezoito centímetros) entre o passeio e o logradouro, deverá ser utilizado guarda-corpo com altura mínima de 1,10 m (um metro e dez centímetros) e corrimão com altura máxima de 92 cm (noventa e dois centímetros), de forma a garantir a segurança dos pedestres;

V – Nos casos que existam obstáculos (postes, placas, equipamentos públicos, árvores, entre outros) que impeçam a livre circulação pela calçada e que não haja a possibilidade de remoção/adequação dos mesmos, a faixa livre poderá ser deslocada, quando autorizado pelos órgãos competentes;

VI – Caso a situação não seja considerada atípica, a ação prosseguirá normalmente.

**Art. 11** Nos casos de calçadas já existentes quando da promulgação deste Decreto, e que não respeite os parâmetros ora elencados, o responsável pelo imóvel será notificado para se adequar aos parâmetros estabelecidos neste Decreto no prazo de 01 (um) ano.

**Art. 12** É vedado:

I – A utilização das áreas reservadas ao passeio público para o estacionamento de veículos;

II – A construção de rampas que obstruam ou dificultem o livre escoamento das águas pelas sarjetas;

III – O lançamento de águas provenientes de beirais, marquises, varandas e equipamentos, como ar condicionado, devendo essas águas serem canalizadas por baixo do passeio e lançadas na sarjeta;



IV – A instalação de elementos ou materiais no passeio que coloquem em risco a integridade física da população;

V – A execução da acessibilidade da edificação por rampa, degrau e/ou escada ao imóvel, devendo ser realizada dentro do limite do terreno, não utilizando a calçada ou área pública;

VI – O plantio de árvores e arbustos nas calçadas e passeios públicos, sem autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

VII – A pavimentação completa da faixa verde estabelecida nos loteamentos aprovados, exceto o espaço destinado para rampas de acesso de veículos.

**Art. 13** Este Decreto entrará em vigor 15 (quinze) dias úteis da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 09 de dezembro de 2024.

LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal





## ANEXO 01

### DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE (Conforme Decreto nº 0.0000 de XX/XX/XXX)

Na condição de Autor do Projeto, DECLARO, para todos os fins, que tenho pleno conhecimento de que o presente projeto relativo à construção, reforma, reconstrução de calçada está sendo aprovado conforme legislações vigentes.

DECLARO, também, que o mesmo atende a todas as exigências das legislações municipais, estaduais, federais e normas técnicas brasileiras e ASSUMO toda a responsabilidade pela elaboração do projeto, inclusive quanto à segurança, e demais responsabilidades decorrentes do não cumprimento das mesmas.

Na condição de Responsável Técnico pela execução da obra, DECLARO, para todos os fins, que tenho pleno conhecimento de que a respectiva obra relativa à construção, reforma, reconstrução de calçada será executada de acordo com o projeto aprovado.

Na condição de Proprietário, Responsável Técnico e Autor do Projeto, DECLARAMOS estar cientes de que as responsabilidades poderão ser cumuladas na esfera civil, penal e administrativa, decorrentes de eventuais prejuízos a terceiros e, ainda, estar cientes de todas as sanções previstas na legislação federal, estadual e municipal, entre outras.

Aracruz-ES, XX de XXXXXX de XXXX.

---

Proprietário

---

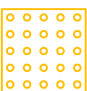

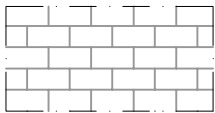
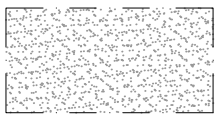
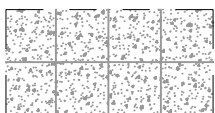
Autor do Projeto

---

Responsável técnico

## ANEXO 02

### PADRÃO DE CALÇADAS - TIPO DE PISOS

MATERIAL DO PISO	DESCRIÇÃO
	Ladrilho cimentício ou bloco de concreto de alerta tátil, com relevo e cor contrastante com o piso adjacente. Conforme as NBR's vigentes. (mínimo 25 cm para calçadas de pouco tráfego e 40 cm para calçadas de tráfego intenso)
	Ladrilho cimentício ou bloco de concreto direcional, com relevo e cor contrastante com o piso adjacente. Conforme as NBR's vigentes.
	Bloco de concreto, intertravado e não bisotado, na cor natural para contrastar com o piso adjacente. <b>Observação:</b> Quando houver bisote (cantos arredondados) usar esta parte virada para baixo.
	Piso de concreto camuçado, na cor natural para contrastar com o piso adjacente.
	Piso de granilite moldado no local ou em placas pré-fabricadas, na cor natural para contrastar com o piso adjacente. <b>Observação:</b> este material não deverá ser resinado ou polido excessivamente, uma vez que o mesmo torna-se escorregadio.

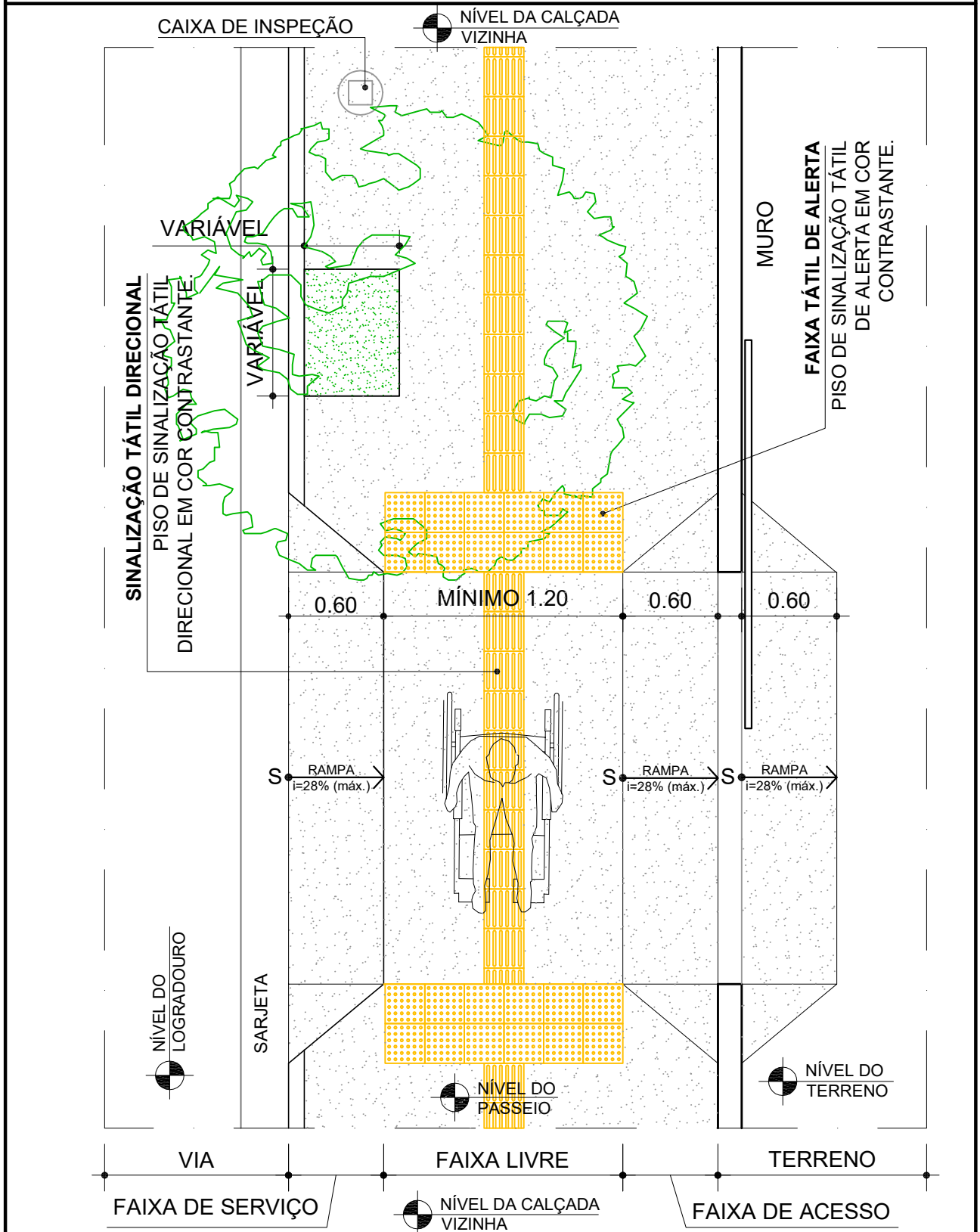
#### OBSERVAÇÕES:

- O material do piso escolhido deve ser de qualidade, durabilidade e facilidade de manutenção. Deve proporcionar harmonia com as demais calçadas da quadra em que se localiza, de forma a criar uma padronização, uniformizando os segmentos e proporcionando uma faixa livre de percurso seguro, contínua, antiderrapante e não trepidante, sem obstáculos, desníveis e irregularidades que possam oferecer riscos para os pedestres;
- O piso das novas calçadas deve estar em concordância com as calçadas vizinhas, sendo proibida a criação de degraus ou obstáculos que impeçam a livre circulação, com exceção dos casos atípicos, devendo os desníveis entre calçadas serem tratados com rampas com inclinação máxima de 8,33%.



## ANEXO 03

# DIVISÕES DAS FAIXAS DE USOS DAS CALÇADAS (PLANTA BAIXA)



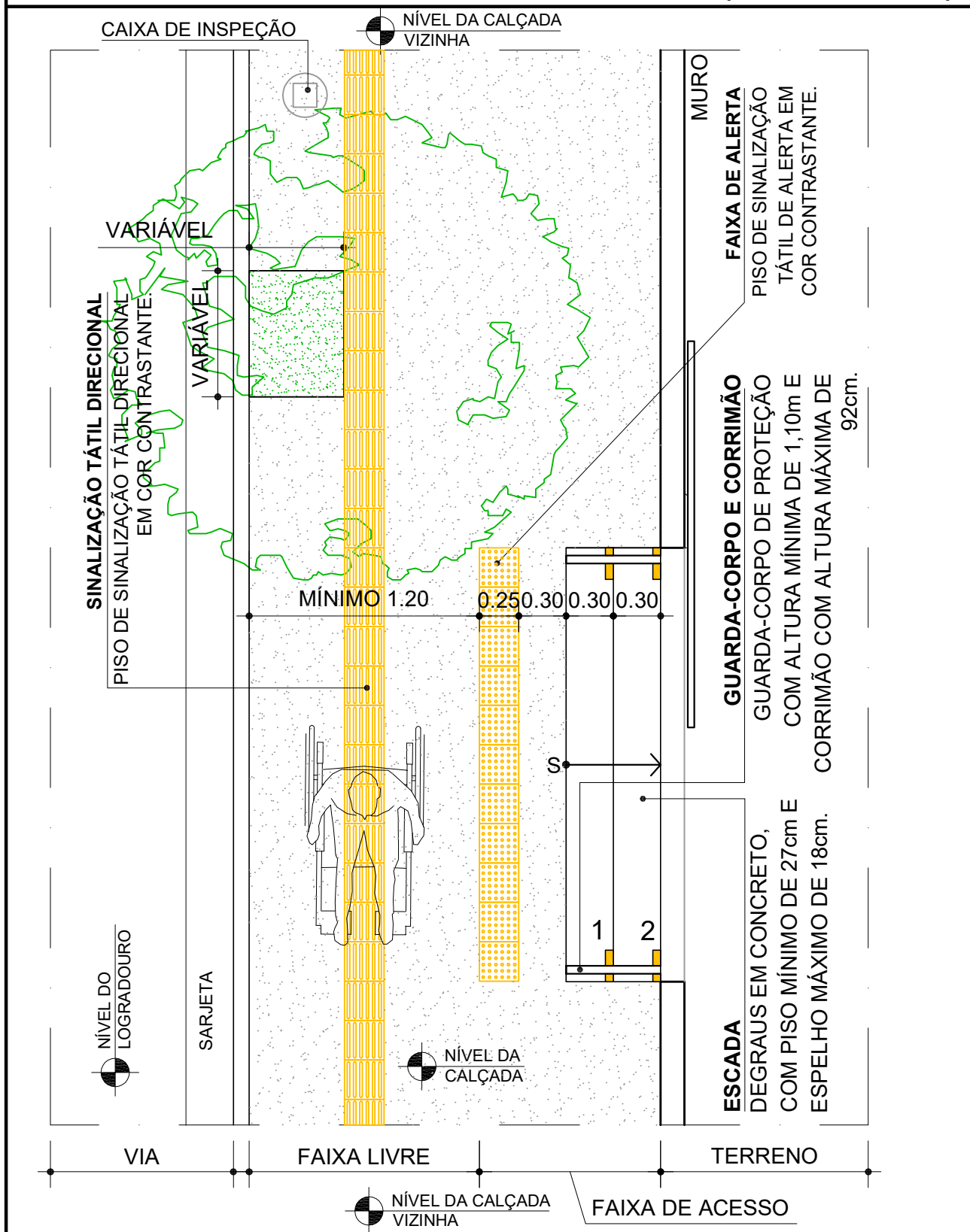
### OBSERVAÇÕES:

- |  |   |
|--|---|
| <p><b>PERMITIDO:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Poste com lixeira;</li> <li>- Sinalização vertical de trânsito.</li> </ul>   | <ul style="list-style-type: none"> <li>- A faixa de serviço é reservada para a instalação de mobiliários urbanos: caixas de passagem, hidrantes, lixeiras, canteiros, árvores e outros;</li> <li>- A faixa livre é destinada à livre circulação de pedestres, com piso contínuo e isento de obstáculos;</li> <li>- A faixa de acesso é destinada as rampas de acesso à edificações e não devem causar interferência nas demais faixas.</li> </ul> |
| <p><b>DESEJÁVEL</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Árvores existentes, desde que permitam a passagem mínima de 0,80m.</li> </ul> |   |



## ANEXO 04

# DIVISÕES DAS FAIXAS DE USOS DAS CALÇADAS (PLANTA BAIXA)



### OBSERVAÇÕES:

**PERMITIDO:**

- Poste com lixeira;
- Sinalização vertical de trânsito;
- Degraus.

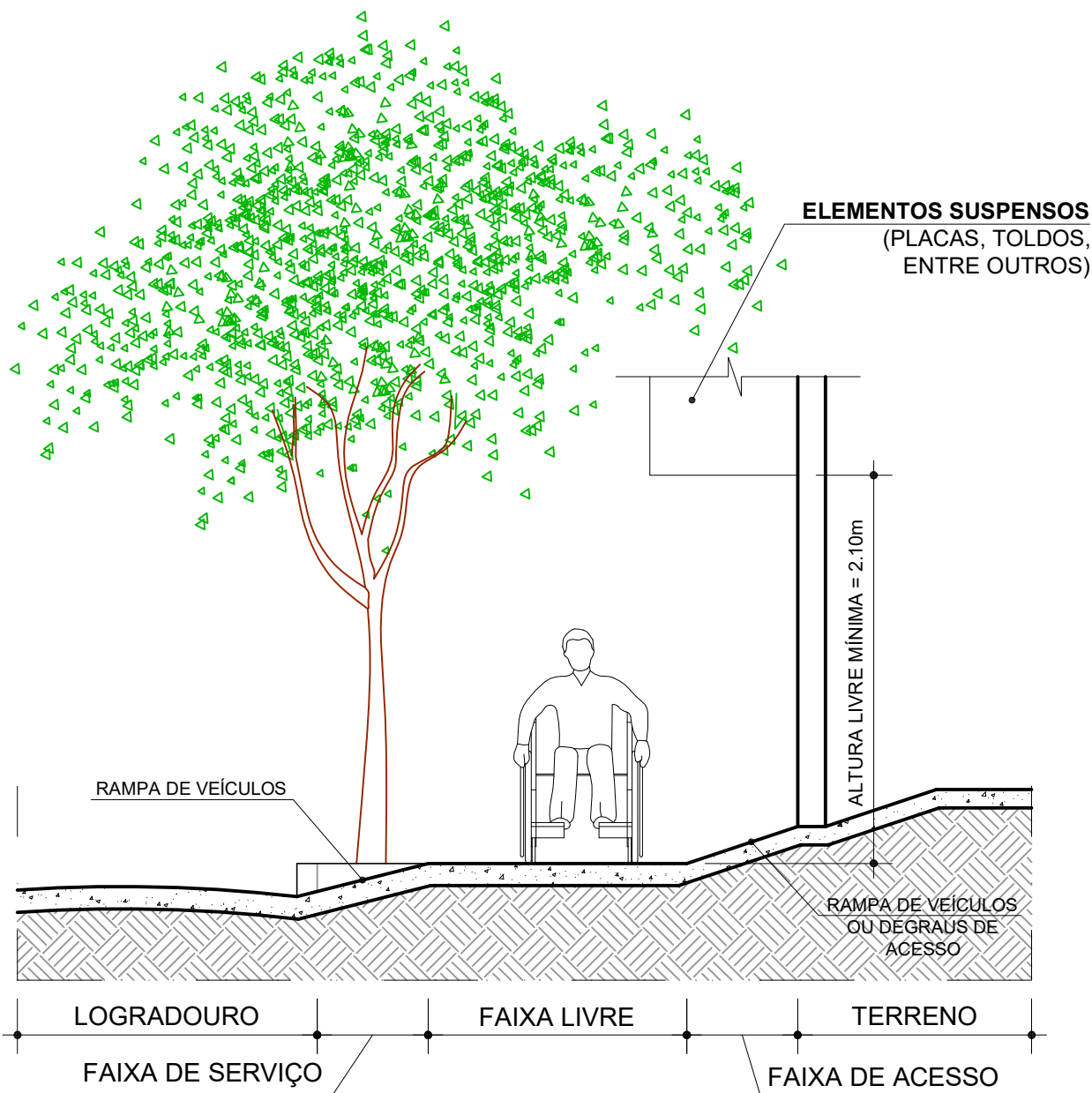
**DESEJÁVEL:**

- Árvores existentes, desde que permitam a passagem mínima de 0,80m.

- A faixa de serviço é reservada para a instalação de mobiliários urbanos: caixas de passagem, hidrantes, lixeiras, canteiros, árvores e outros;
- A faixa livre é destinada à livre circulação de pedestres, com piso contínuo e isento de obstáculos;
- A faixa de acesso é destinada às rampas de acesso às edificações e não devem causar interferência nas demais faixas;
- Deverá conter guarda-corpo e corrimão em escadas com três espelhos ou mais.

## ANEXO 05

### DIVISÕES DAS FAIXAS DE USOS DAS CALÇADAS (CORTE)



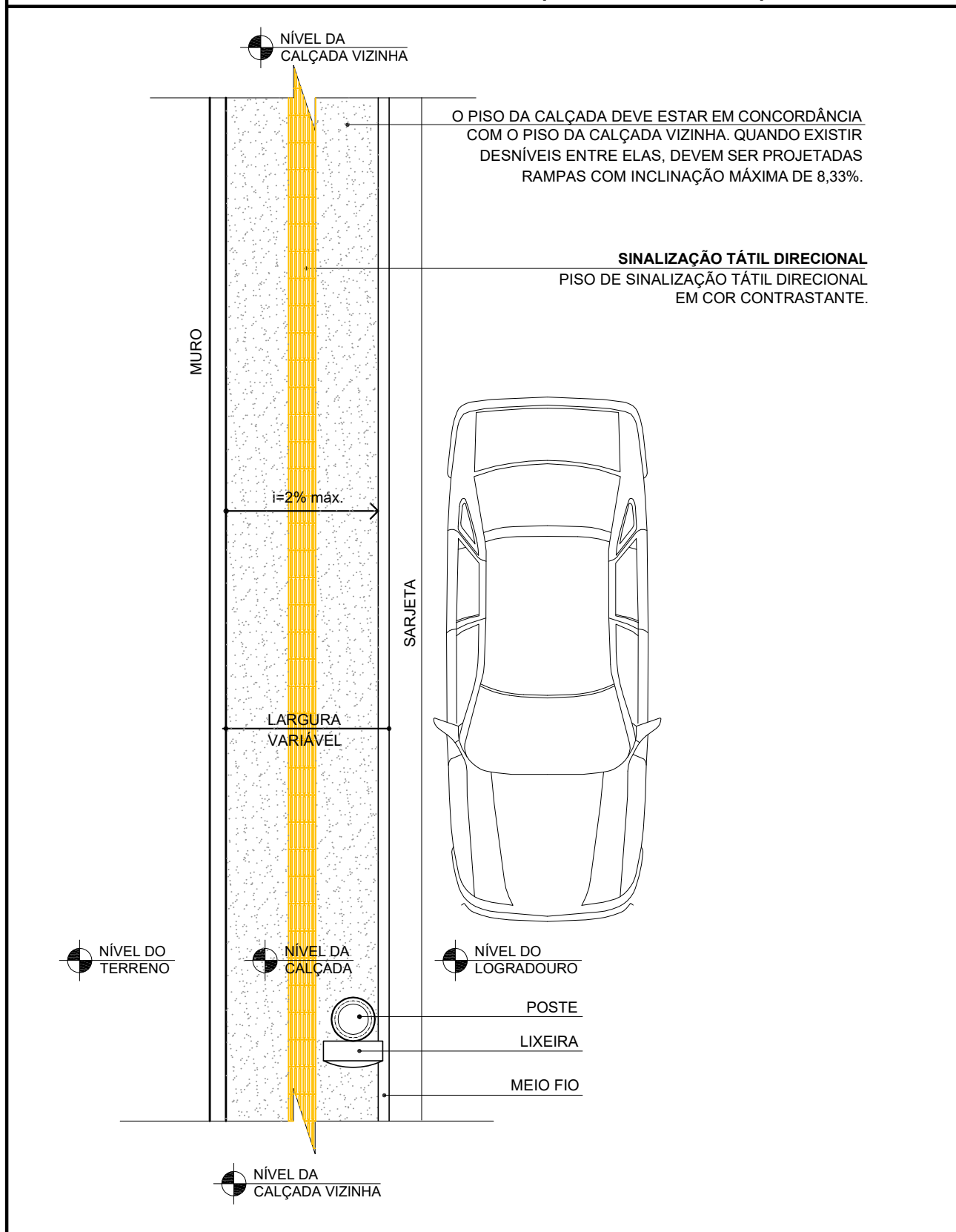
**TABELA DE LARGURAS DAS FAIXAS DA CALÇADA**

LARGURA DA CALÇADA (L)	FAIXA DE SERVIÇO	FAIXA LIVRE	FAIXA DE ACESSO
$L < 1,20\text{m}$	não se aplica	largura da calçada ( * )	não se aplica
$1,20\text{m} \leq L < 2,00\text{m}$	restante da calçada	largura mínima de 1,20m	não se aplica
$2,00\text{m} \leq L \leq 3,00\text{m}$	0,70m	largura mínima de 1,20m	restante da calçada

#### OBSERVAÇÕES:

- ( \* ) Será permitida a largura mínima de 80cm (oitenta centímetros) em situações excepcionais, analisadas e aprovadas pela CPA;
- A **faixa de serviço** é reservada para a instalação de mobiliários urbanos: caixas de passagem, hidrantes, lixeiras, canteiros, árvores e outros;
- A **faixa livre** é destinada à livre circulação de pedestres, com piso contínuo e isento de obstáculos;
- A **faixa de acesso** é destinada às rampas e/ou degraus de acesso às edificações e não devem causar interferência nas demais faixas.

## ANEXO 06 PADRÃO DE CALÇADAS (PLANTA BAIXA)

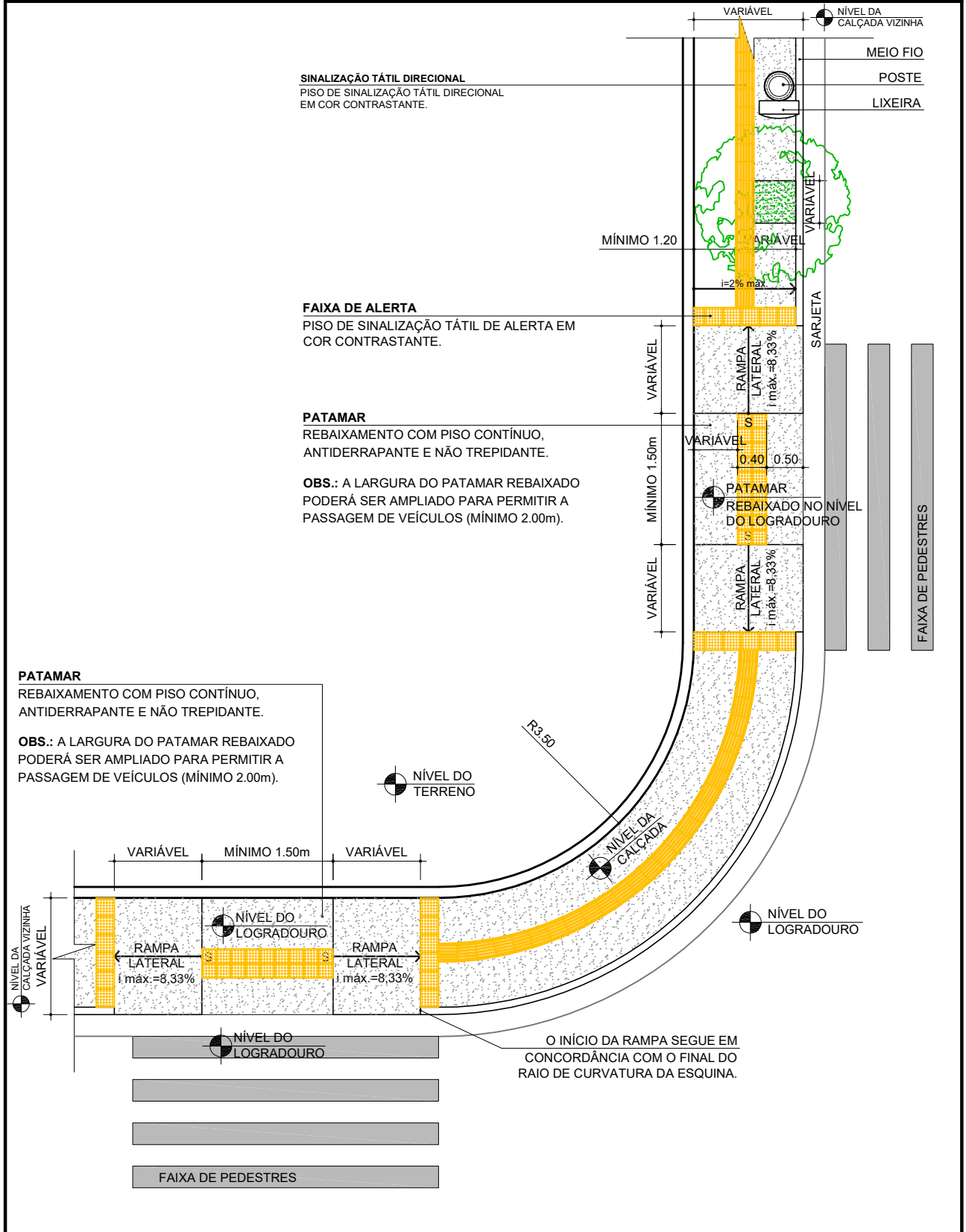


### OBSERVAÇÕES

<p><b>PERMITIDO:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Poste com lixeira;</li> <li>- Sinalização vertical de trânsito.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- A faixa de alerta sob a projeção de equipamentos ou mobiliários urbanos aéreos deve ser executada conforme a NBR vigente, sempre que houver riscos para os pedestres, como: golas de árvores, postes, orelhões, placas de sinalização, etc.</li> </ul>
<p><b>DESEJÁVEL:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Árvores existentes, desde que permitam a passagem mínima de 0,80m.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- A inclinação máxima de 2%, em sentido transversal a do passeio, tem a finalidade de escoamento das águas pluviais.</li> </ul>

# ANEXO 07

## PADRÃO DE CALÇADAS - ESQUINAS COM LARGURA < 3,00m (PLANTA BAIXA)

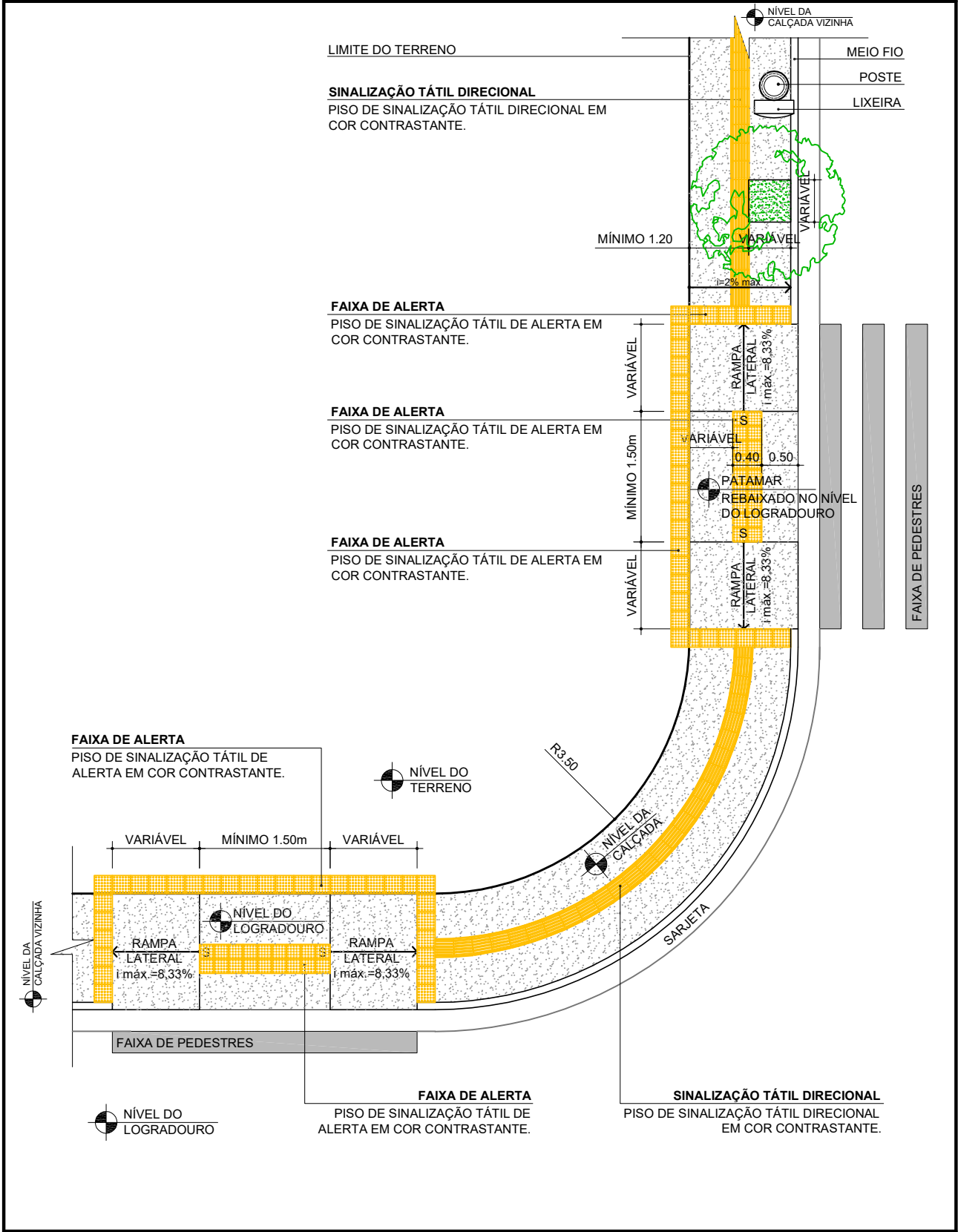


### OBSERVAÇÕES:

<p><b>PERMITIDO:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Poste com lixeira;</li> <li>- Sinalização vertical de trânsito.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- A faixa de alerta sob a projeção de equipamentos ou mobiliários urbanos deve ser executada conforme as NBR's vigentes, sempre que houver riscos para os pedestres, como: golas de árvores, postes, orelhões, placas de sinalização, etc;</li> </ul>
<p><b>DESEJÁVEL:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Árvores existentes, desde que permitam a passagem mínima de 0,80m.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- A inclinação máxima de 2%, em sentido transversal a do passeio, tem a finalidade de escoamento das águas pluviais.</li> </ul>

# ANEXO 08

## TERRENOS SEM ELEMENTOS DE FECHAMENTO FRONTAL (PLANTA BAIXA)

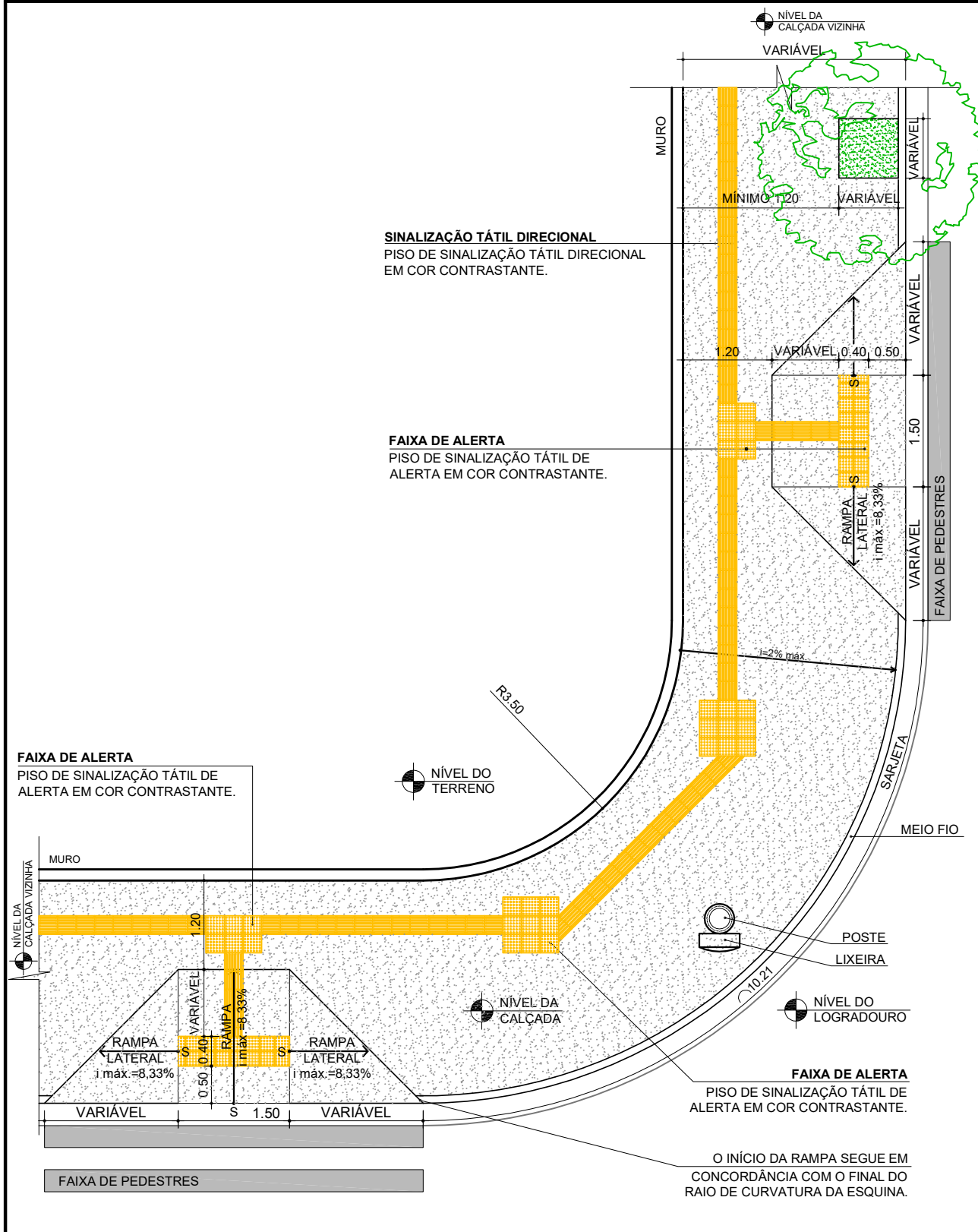


### OBSERVAÇÕES:

<p><b>PERMITIDO:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Poste com lixeira;</li> <li>- Sinalização vertical de trânsito;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Nos abrigos e reentrâncias com desníveis inferiores a 5cm deverá ser instalado piso tátil direcional.</li> </ul>
<p><b>DESEJÁVEL:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Árvores e canteiros na faixa de serviço;</li> </ul>	

## ANEXO 09

### PADRÃO DE CALÇADAS - ESQUINAS COM LARGURA > 3,00m (PLANTA BAIXA)



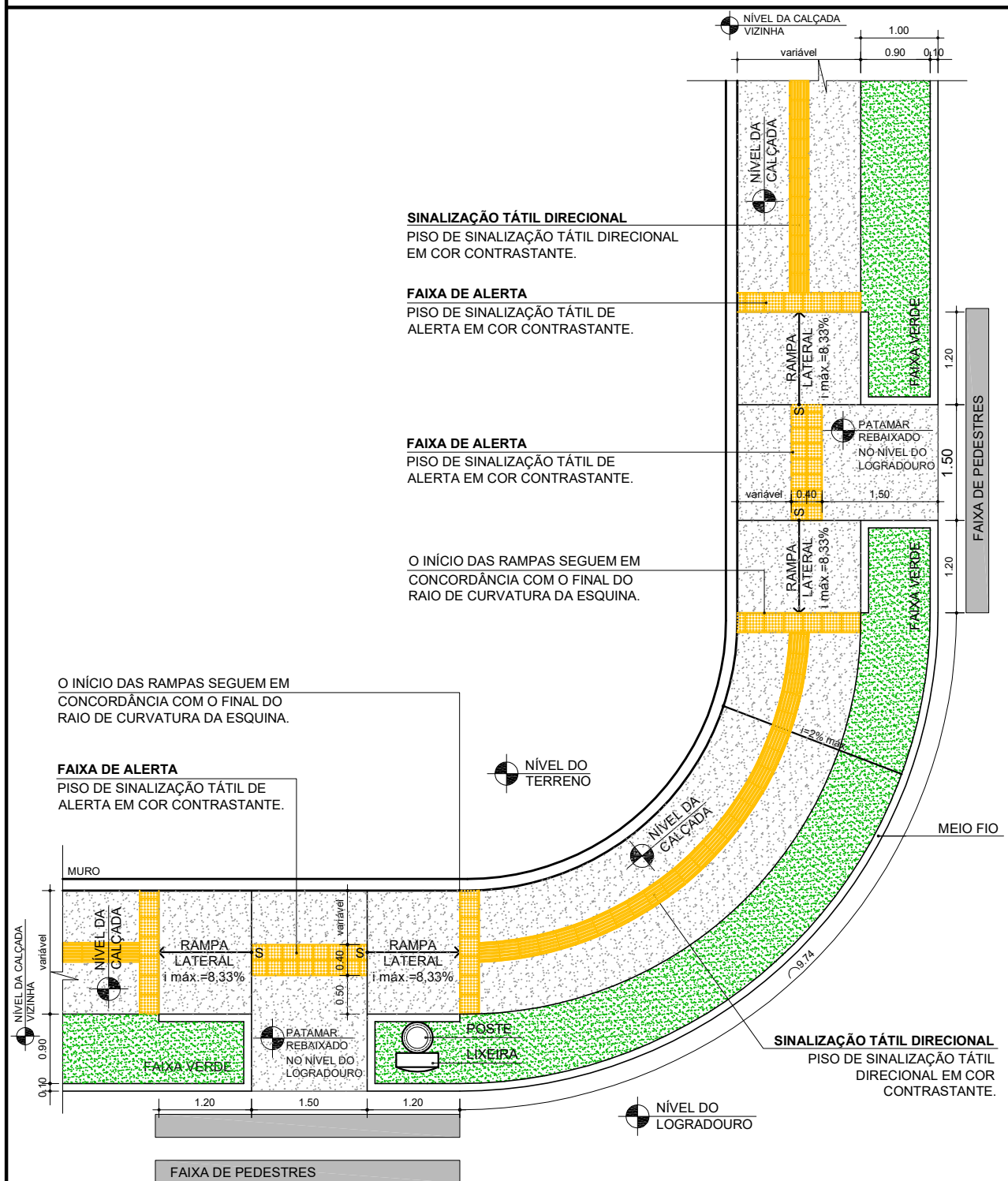
#### OBSERVAÇÕES

<p style="text-align: center;"><b>PERMITIDO:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Poste com lixeira;</li> <li>- Sinalização vertical de trânsito;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- A faixa de alerta sob a projeção de equipamentos ou mobiliários urbanos aéreos deve ser executada conforme as NBR's vigentes, e sempre que houver riscos para os pedestres, como: golas de árvores, postes, lixeiras, orelhões, placas de sinalização, etc;</li> </ul>
<p style="text-align: center;"><b>DESEJÁVEL:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Árvores e canteiros na faixa de serviço;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- A inclinação máxima de 2%, em sentido transversal a do passeio, tem a finalidade de escoamento das águas pluviais.</li> </ul>



# ANEXO 10

## PADRÃO DE CALÇADA COM FAIXA VERDE (PLANTA BAIXA)



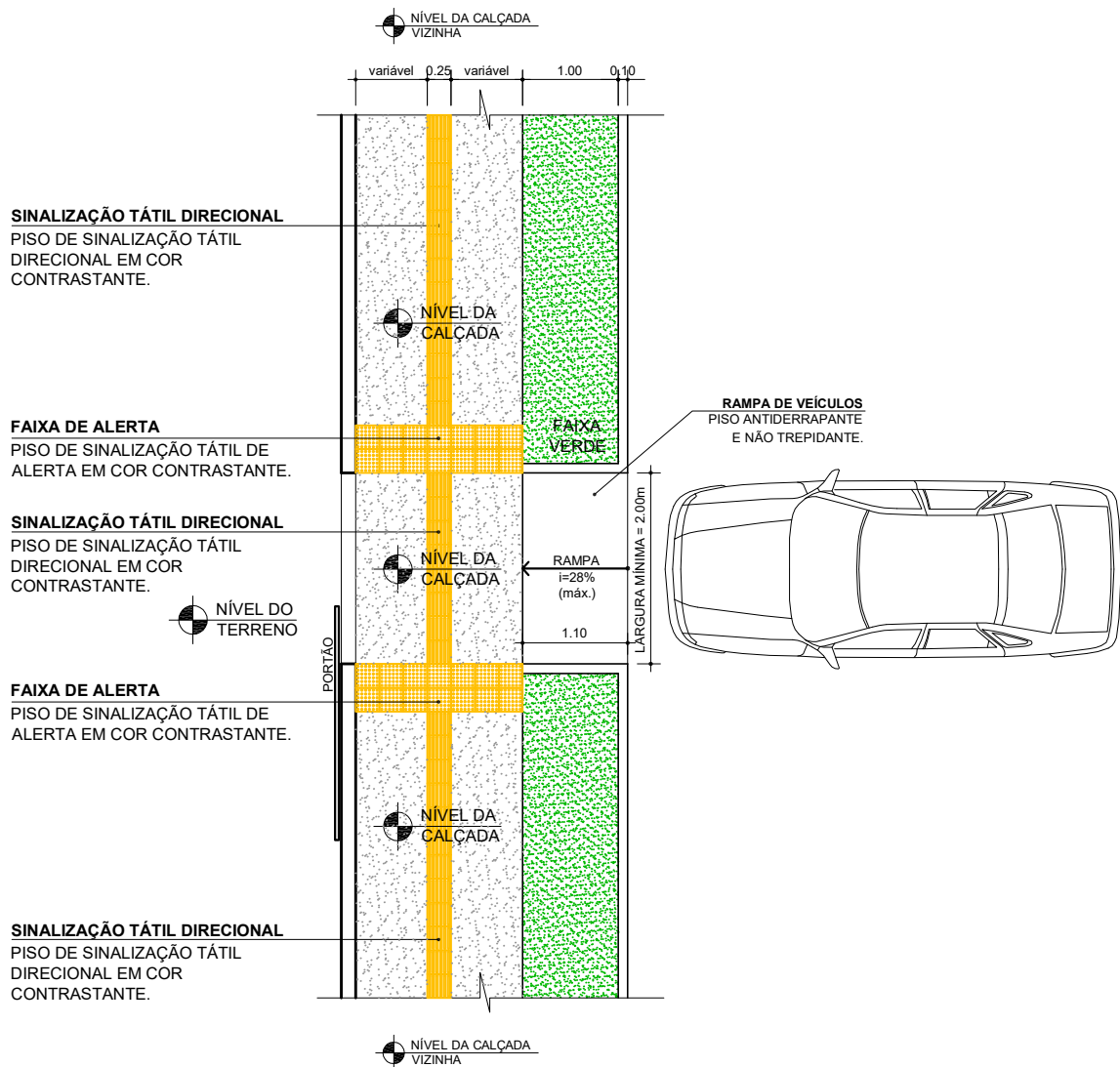
### OBSERVAÇÕES

<p style="text-align: center;"><b>PERMITIDO:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Poste com lixeira;</li> <li>- Sinalização vertical de trânsito;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- A faixa verde poderá receber rampas para acesso de veículos e pedestres;</li> <li>- A inclinação máxima de 2%, em sentido transversal a do passeio, tem a finalidade de escoamento das águas pluviais;</li> </ul>
<p style="text-align: center;"><b>DESEJÁVEL:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Árvores, arbustos e plantas sem espinho na faixa verde.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Deverá ser usado padrão de calçada com faixa verde nos novos loteamentos.</li> </ul>



# ANEXO 11

## PADRÃO DE RAMPAS DE VEÍCULOS EM CALÇADAS COM FAIXA VERDE (PLANTA BAIXA)

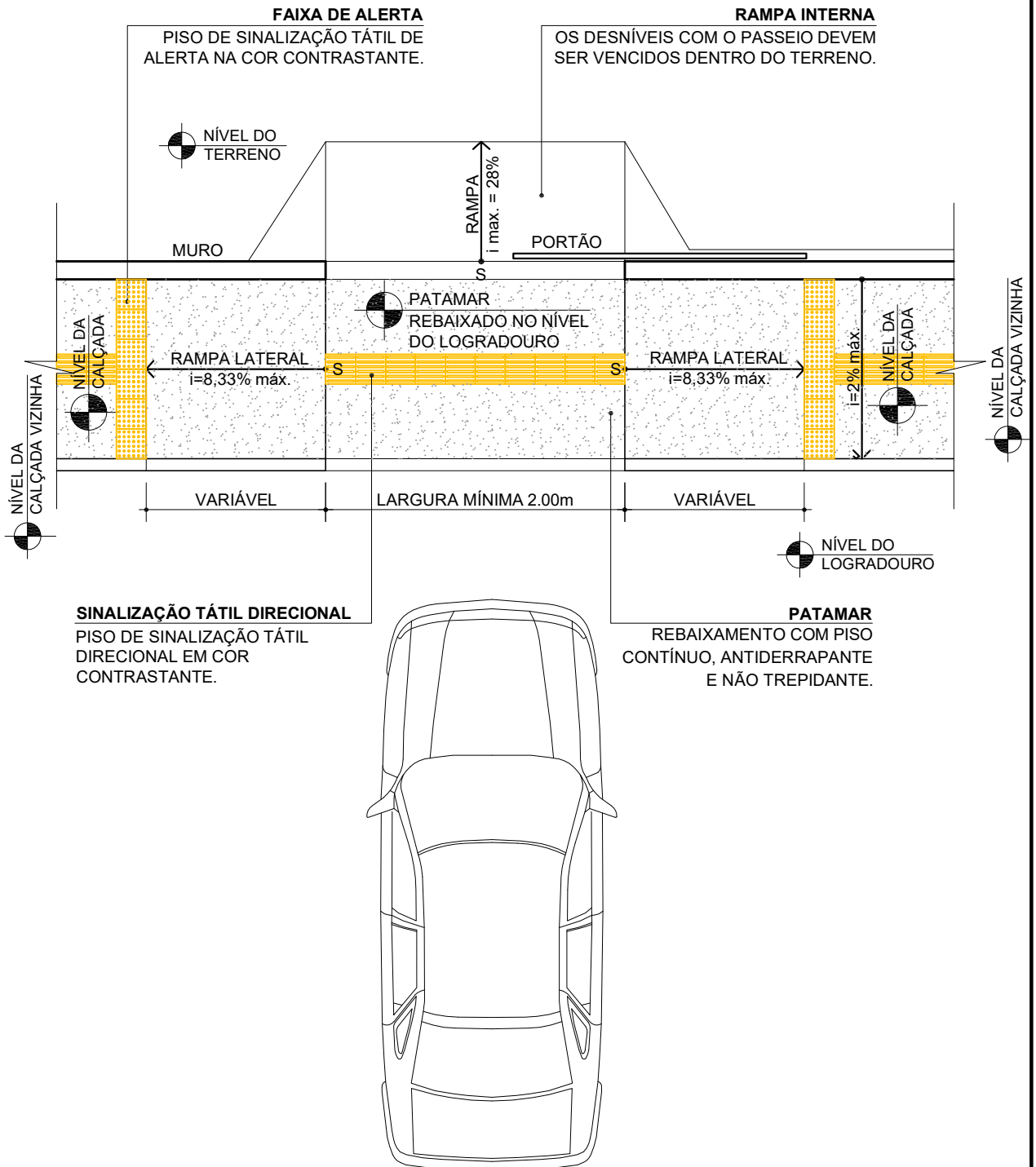


### OBSERVAÇÕES

<p style="text-align: center;"><b>PERMITIDO:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Poste com lixeira;</li> <li>- Sinalização vertical de trânsito;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- A faixa verde poderá receber rampas para acesso de veículos e pedestres;</li> <li>- A inclinação máxima de 2%, em sentido transversal a do passeio, tem a finalidade de escoamento das águas pluviais;</li> </ul>
<p style="text-align: center;"><b>DESEJÁVEL</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Árvores, arbustos e plantas sem espinho na faixa verde.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Deverá ser usado padrão de calçada com faixa verde nos novos loteamentos.</li> </ul>

## ANEXO 12

### PADRÃO DE RAMPAS DE VEÍCULOS - CALÇADAS ESTREITAS (PLANTA BAIXA)

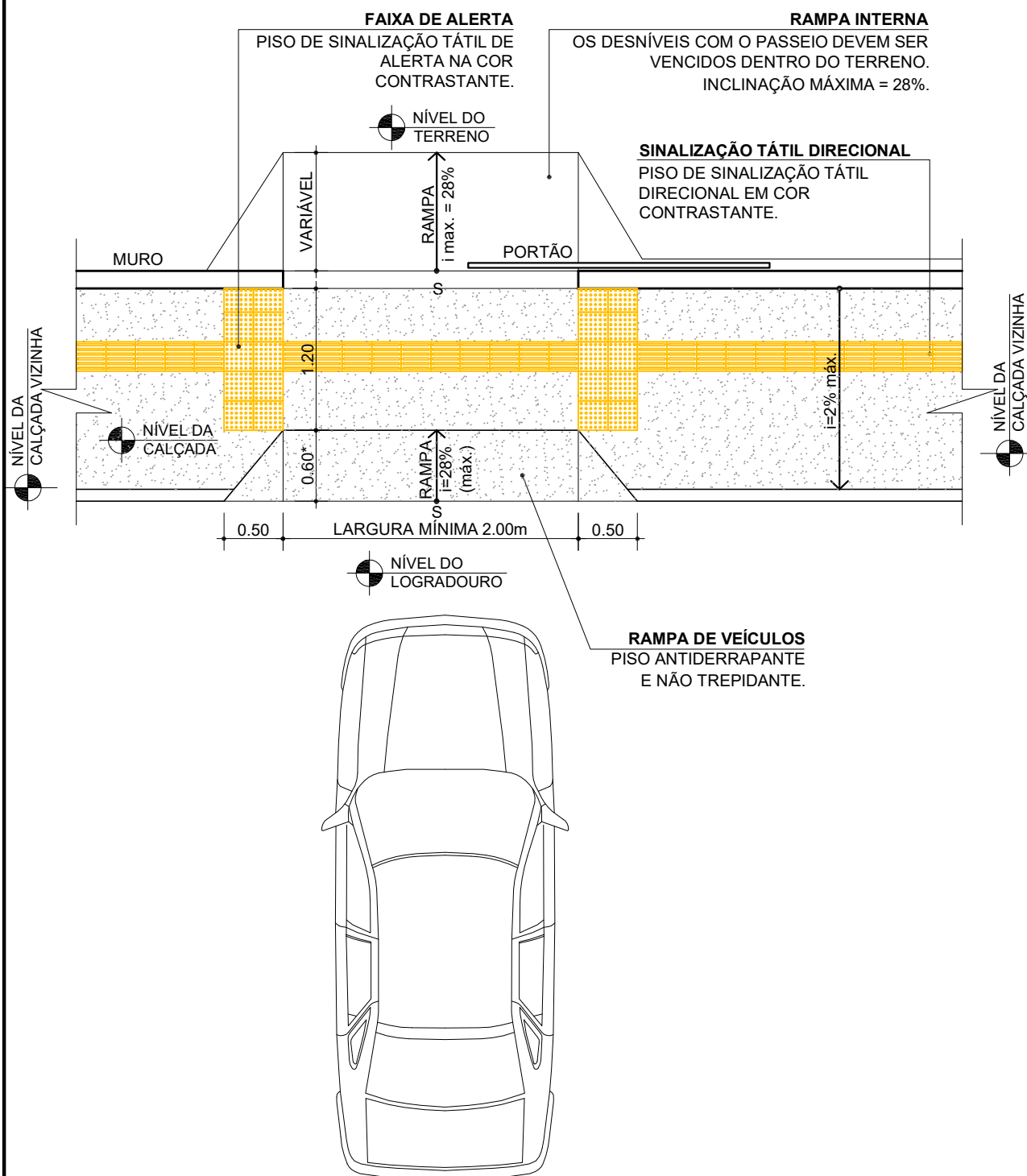


#### OBSERVAÇÕES

<p><b>DESEJÁVEL:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Árvores existentes, desde que permitam a passagem mínima de 0,80m;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- A faixa de alerta sob a projeção de equipamentos ou mobiliários urbanos aéreos deve ser executada conforme as NBR's vigentes, sempre que houver riscos para os pedestres, como: golas de árvores, postes, orelhões, placas de sinalização, etc;</li> </ul>
<p><b>PERMITIDO:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Poste com lixeira;</li> <li>- Sinalização vertical de trânsito.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- A inclinação máxima de 2%, em sentido transversal a do passeio, tem a finalidade de escoamento das águas pluviais.</li> </ul>

## ANEXO 13

### PADRÃO DE RAMPAS DE VEÍCULOS - CALÇADAS LARGAS (PLANTA BAIXA)

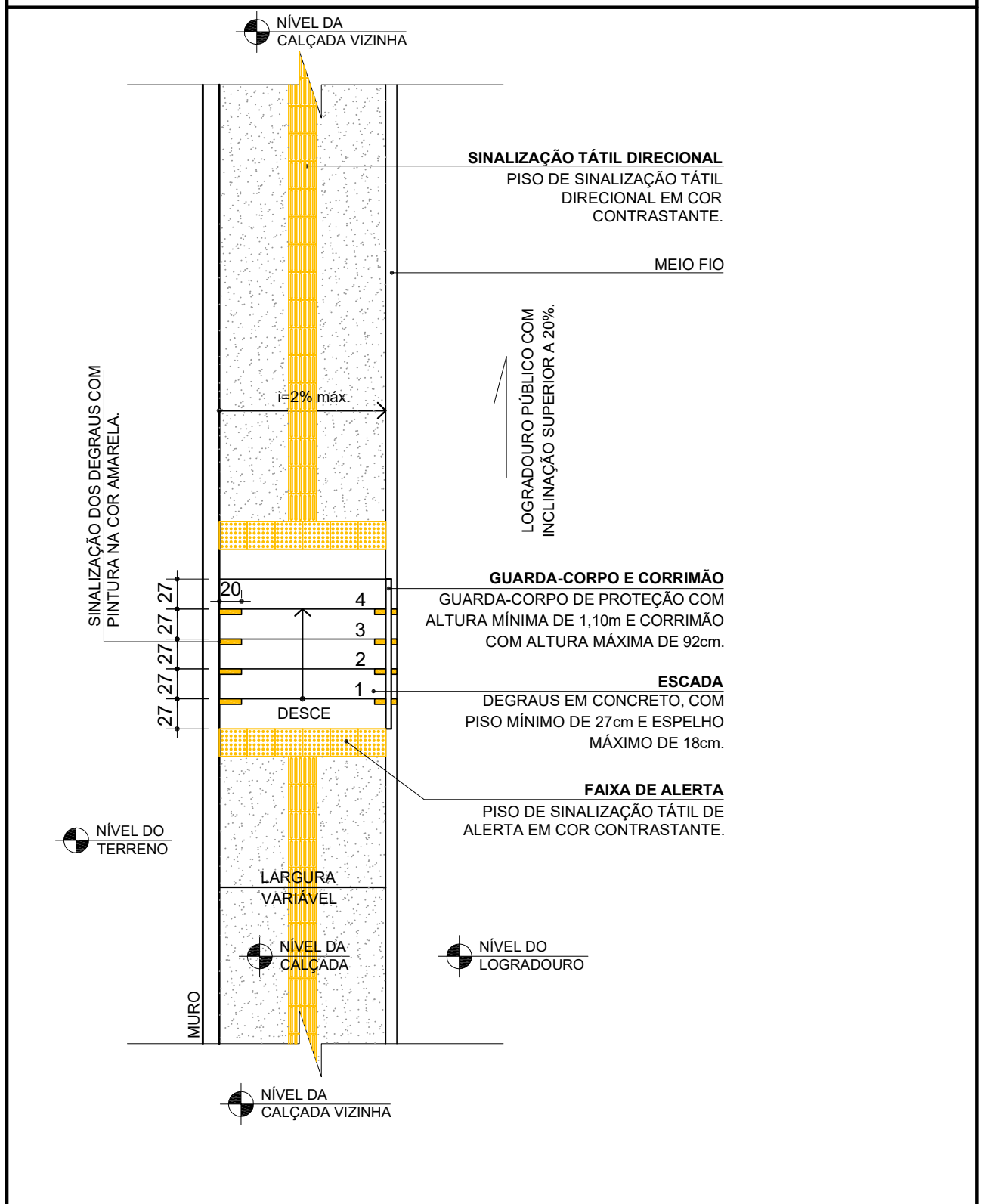


#### OBSERVAÇÕES

- (\*) Nas calçadas de largura inferior a 1,80m, poderá ser reduzida a largura de 60cm da rampa de veículos, desde que respeitada e priorizada a faixa livre de 1,20m para pedestres;
- A faixa de alerta sob a projeção de equipamentos ou mobiliários urbanos deve ser executada conforme as NBR's vigentes, sempre que houver riscos para os pedestres, como: golas de árvores, postes, orlhões, placas de sinalização, etc.

# ANEXO 14

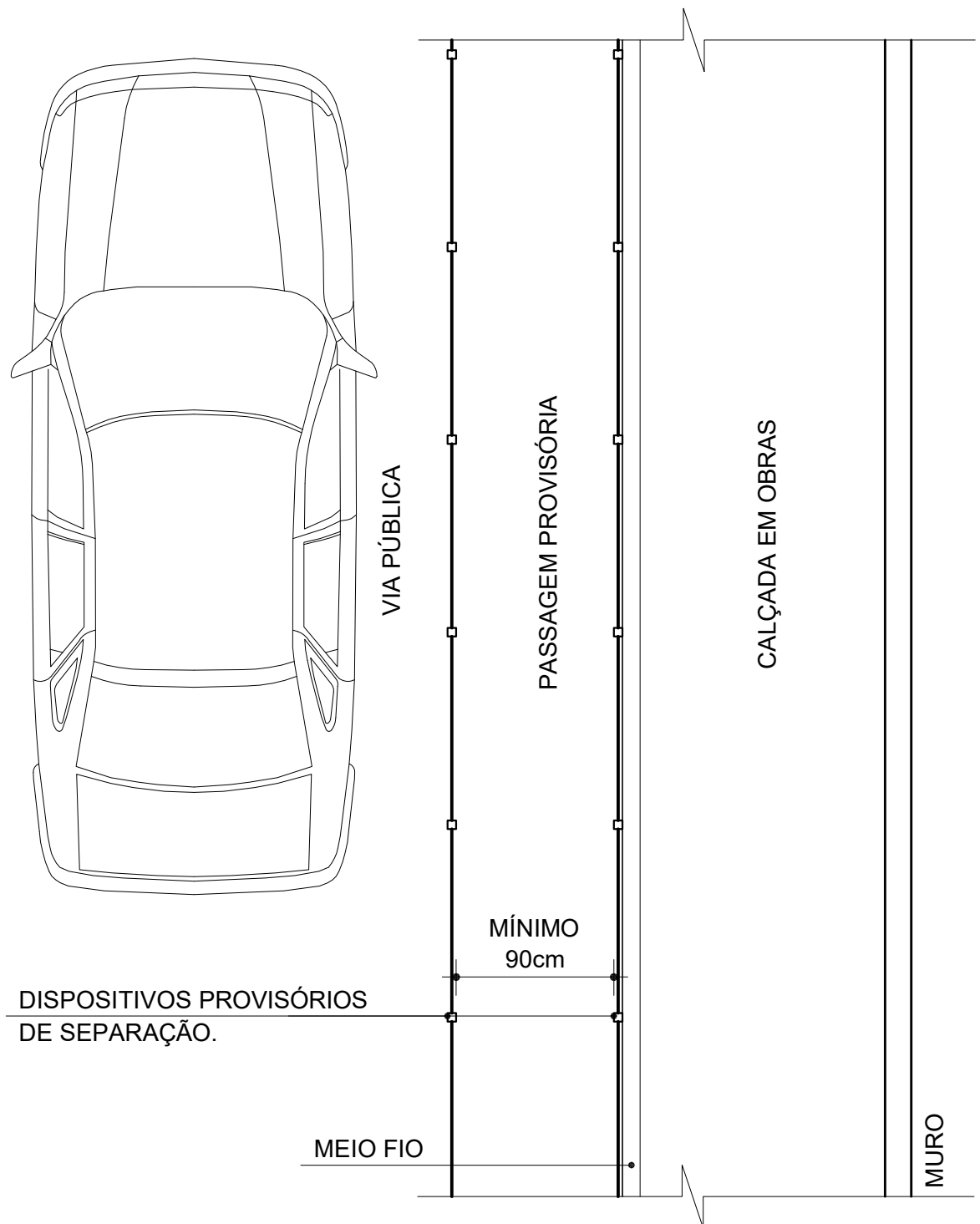
## PADRÃO DE CALÇADA - ROTA NÃO ACESSÍVEL (PLANTA BAIXA)



### OBSERVAÇÕES

<p><b>DESEJÁVEL:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Árvores existentes, desde que permitam a passagem mínima de 0,80m;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- A faixa de alerta sob a projeção de equipamentos ou mobiliários urbanos aéreos deve ser executada conforme as NBR's vigentes, sempre que houver riscos para os pedestres, como: golas de árvores, postes, orelhões, placas de sinalização, etc;</li> </ul>
<p><b>TOLERADO:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Poste de iluminação pública;</li> <li>- Lixeiras junto ao poste;</li> <li>- Sinalização vertical de trânsito.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- O guarda-corpo e o corrimão devem ser construídos com materiais rígidos e fixados firmemente, garantindo condições seguras de utilização, conforme com as especificações das NBR's vigentes.</li> </ul>

## ANEXO 15 SINALIZAÇÃO DE VIAS - OBRAS NA CALÇADA (PLANTA BAIXA)



### OBSERVAÇÕES:

- É de responsabilidade do proprietário do imóvel limdeiro a recomposição de qualquer interveção que vier ocorrer no pavimento da via;
- Quando as intervenções no passeio impedirem a livre circulação de pedestres com segurança, deverá ser providenciada sinalização para protegê-los e orientá-los;
- A criação de passagens provisórias em vias públicas devem ter separação física entre pedestres e veículos, bem como entre pedestres e a obra;
- A separação física deve ser feita por tapumes de tela plástica, cones, fitas ou outros dispositivos, que garantam a segurança de todos;
- As passagens provisórias devem ter no mínimo 90cm de largura livre, devendo ser alargada para atender o fluxo de pedestres conforme a hierarquia viária e devem ser mantidas limpas e livre de obstáculos.